



4ª Sessão Ordinária 2ª Câmara
ATA DA 4ª SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA, REALIZADA EM 03 DE MARÇO DE 2015, NO AUDITÓRIO "PROFESSOR JOSÉ LUIZ DE ANHAIA MELLO".

PRESIDENTE - Conselheiro Antonio Roque Citadini
PROCURADOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS - Rafael Antonio Baldo
PROCURADORA DA FAZENDA DO ESTADO - Cristina Freitas Cavezale
SECRETÁRIO - Sérgio Ciquera Rossi

Feita a chamada, verificou-se o comparecimento dos Conselheiros Antonio Roque Citadini e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo. Às onze horas, o PRESIDENTE declarou aberta a sessão.

Posta em discussão e votação, foi aprovada a ata da 3ª Sessão Ordinária, realizada em 24 de fevereiro de 2015.

Em seguida o PRESIDENTE assim se manifestou:

Antes de iniciarem-se os julgamentos a Presidência indaga ao Representante do Ministério Público de Contas se requer vista antecipada ou deseja produzir sustentação oral em algum dos processos constantes da nossa pauta de julgamentos, seja da esfera estadual, seja da esfera municipal.

O Senhor Procurador presente à sessão solicitou sustentação oral do item 14, TC-039459/026/10, do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, da seção estadual; bem como do item 36, TC-001439/007/13, do Conselheiro Antonio Roque Citadini, e dos itens 52, TC-033946/026/11, 58, TC-000379/007/09 e 60, TC-001193/009/10, do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, da seção municipal.

Em seguida, passou-se à apreciação dos processos constantes da ordem do dia:

SEÇÃO ESTADUAL

RELATOR – CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI, PRESIDENTE

TC-027129/026/11

Contratante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

Contratada: Gerentec Engenharia Ltda.

Autoridades Responsáveis pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e que firmaram o(s) Instrumento(s): Roberval Tavares de Souza (Superintendente) e Paulo Massato Yoshimoto (Diretor Metropolitano - M).

Objeto: Prestação de serviços especializados em ação social e sensibilização para otimização da adesão de clientes ao Sistema de Esgotamento Sanitário da Unidade de Negócio Sul – Diretoria Metropolitana.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato celebrado em 21-07-11. Valor – R\$2.300.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicada no D.O.E. de 08-11-12.



4ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Advogados: José Higasi e outros.

Procuradores da Fazenda: Jorge Eluf Neto, Cláudia Távora Machado Viviani Nicolau e Luiz Menezes Neto.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares o Pregão e o Contrato em exame, aplicando-se os incisos XV e XXVII, do artigo 2º, da Lei Complementar nº 709/93, com os ofícios de praxe.

Decidiu, ainda, fixar o prazo de 60 (sessenta) dias, contados do transcurso do prazo recursal, para que os responsáveis apresentem a este Tribunal notícias acerca das providências adotadas em face da presente Decisão.

TC-003806/026/13

Contratante: Secretaria de Estado da Cultura.

Organização Social: Catavento Cultural e Educacional.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Marcelo Mattos Araújo (Secretário de Estado) e Sebastião Alberto Lima (Diretor Executivo).

Objeto: Operacionalização da gestão e execução das atividades e serviços na área cultural no Espaço Cultural da Criança/Museu Catavento.

Em Julgamento: Contrato de Gestão celebrado em 14-12-12. Valor – R\$48.676.800,00. Termo de Retirratificação celebrado em 19-02-13. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicada no D.O.E. de 26-04-13.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Procuradores da Fazenda: Claudia Távora Machado Viviani Nicolau e Luiz Menezes Neto.

A pedido do Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, I, do Regimento Interno.

TC-035689/026/12

Contratante: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER.

Contratada: Equipav Engenharia Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação, Ordenador da Despesa e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Clodoaldo Pelissioni (Superintendente).

Objeto: Obras e serviços de melhoramentos e pavimentação da rodovia SP-105, do Km 0,00 ao Km 12,40, trecho Serra Negra – Amparo (Bairro Brumado).

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 27-09-12. Valor – R\$27.073.537,92.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Procurador da Fazenda: Vitorino Francisco Antunes Neto.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de



4ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Camargo, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Concorrência e o Contrato, com recomendação.

TC-012704/026/13

Contratante: Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza - CEETEPS.

Contratada: Atento São Paulo Serviços de Segurança Patrimonial Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e que firmou o(s) Instrumento(s): Laura M. J. Laganá (Diretora Superintendente).

Objeto: Prestação de serviços de vigilância/segurança patrimonial (desarmada), com efetiva cobertura dos postos designados na(s) unidade(s) do CEETEPS.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato celebrado em 22-03-13. Valor – R\$6.792.441,27. Termo de Retirratificação celebrado em 10-03-14. Termo de Aditamento celebrado em 22-06-14.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Procuradoras da Fazenda: Cláudia Távora Machado Viviani Nicolau e Cristina Freitas Cavezale.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Eletrônico, o Contrato e os 1º e 2º Termos em exame, com recomendação à Origem.

TC-013394/026/14

Conveniente: Secretaria de Estado da Saúde – Departamento Regional de Saúde de Marília.

Conveniada: Associação Santa Casa de Misericórdia de Ourinhos.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Celso Zanuto (Presidente), Rubens Vertemati (Respondendo pelo Presidente) David Everson Uip (Secretário de Estado).

Objeto: Fortalecimento do desenvolvimento das ações e serviços de assistência à saúde, prestados aos usuários do SUS na região, com o aporte de recursos financeiros.

Em Julgamento: Convênio firmado em 21-03-14. Valor - R\$9.211.630,80. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicada no D.O.E. de 11-07-14.

Procuradoras da Fazenda: Cláudia Távora Machado Viviani Nicolau e Cristina Freitas Cavezale.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, a E. Câmara decidiu julgar regular o Convênio em exame.

O CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

TC-037188/026/11

Órgão Público Concessor: DERSA - Desenvolvimento Rodoviário S/A.

Órgão Público Beneficiário: Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU.



4ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Responsáveis: Delson José Amador (Superintendente), Paulo Vieira de Souza (Diretor de Engenharia), Mário Amaral Sampaio Coelho Júnior (Diretor de Planejamento e Fomento) e Lair Alberto Soares Krähenbühl (Diretor Presidente).

Assunto: Prestação de contas. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicada no D.O.E. de 20-12-11.

Exercício: 2009.

Valor: R\$15.710.383,82.

Advogados: Roberto Corrêa de Sampaio, Mariangela Zinezi, Antonio Costa dos Santos, Fernanda Corvetto, Thayse Bezerra Duarte Santos e outros.

Procurador da Fazenda: Vitorino Francisco Antunes Neto.

TC-038028/026/11

Órgão Público Concessor: DERSA - Desenvolvimento Rodoviário S/A.

Órgão Público Beneficiário: Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU.

Responsáveis: Delson José Amador (Superintendente), Paulo Vieira de Souza (Diretor de Engenharia), Mário Amaral Sampaio Coelho Júnior (Diretor de Planejamento e Fomento) e Lair Alberto Soares Krähenbühl (Diretor Presidente).

Assunto: Prestação de contas. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicada no D.O.E. de 14-01-12.

Exercício: 2010.

Valor: R\$51.032.437,16.

Advogados: Roberto Corrêa de Sampaio, Mariangela Zinezi, Antonio Costa dos Santos, Fernanda Corvetto, Thayse Bezerra Duarte Santos e outros.

Procuradora da Fazenda: Evelyn Moraes de Oliveira.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as prestações de contas em exame, dando quitação aos responsáveis e determinando ao Cartório que officie ao DERSA – Desenvolvimento Rodoviário S.A. quanto à necessidade de atendimento às recomendações consignadas pela Fiscalização.

TC-001820/004/13

Órgão Público Concessor: Secretaria de Estado da Educação – Diretoria de Ensino – Região de Marília.

Órgão Público Beneficiário: Prefeitura Municipal de Marília.

Responsáveis: Herman Jacobus Cornelis Voorwald (Secretário de Estado), Ivanilde Elias Zamae (Dirigente Regional de Ensino) e José Ticiano Dias Toffoli (Prefeito).

Assunto: Prestação de contas. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicada no D.O.E. de 08-02-14.

Exercício: 2012.

Valor: R\$2.537.442,83.



4ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Advogado: Ronaldo Sérgio Duarte.

Procuradoras da Fazenda: Cristina Freitas Cavezale e Evelyn Moraes de Oliveira.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, a E. Câmara decidiu aprovar a Prestação de Contas em exame, com a consequente quitação dos Responsáveis, sem prejuízo da recomendação proposta no corpo do voto do Relator, juntado aos autos.

TC-045396/026/13

Órgão Público Concessor: Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia.

Órgão Público Beneficiário: Universidade Estadual de Campinas - UNICAMP.

Responsáveis: Paulo Alexandre Pereira Barbosa, Luiz Carlos Quadrelli e Fernando Ferreira Costa.

Assunto: Prestação de contas.

Exercício: 2012.

Valor: R\$228.734,33.

Procuradora da Fazenda: Evelyn Moraes de Oliveira.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, a E. Câmara decidiu aprovar a prestação de contas em exame.

TC-004936/026/14

Órgão Público Concessor: Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU.

Órgão Beneficiário: Prefeitura Municipal de Avaí.

Responsáveis: Antonio Carlos do Amaral Filho (Diretor Presidente) e Paulo Sergio Rodrigues (Prefeito).

Assunto: Prestação de contas.

Exercício: 2012.

Valor: R\$152.625,74.

Procuradora da Fazenda: Cristina Freitas Cavezale.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regular a prestação de contas em exame, dando quitação aos Responsáveis.

RELATOR - CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO

TC-010837/026/13

Contratante: Secretaria de Estado da Saúde.

Organização Social: Associação Congregação de Santa Catarina.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Giovanni Guido Cerri (Secretário) e Irmã Maria Gregorine (Diretora Geral).

Objeto: Operacionalização de gestão e realização de exames laboratoriais no Centro Estadual de Análises Clínicas da Zona Sul – CEAC Zona Sul.



4ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Em Julgamento: Contrato de Gestão celebrado em 28-12-12. Valor – R\$172.343.479,20. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, em 06-09-13 e 21-11-13.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Procuradora da Fazenda: Cláudia Távora Machado Viviani Nicolau.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, a E. Câmara decidiu julgar regulares a dispensa de licitação e o contrato de gestão em exame, e legais os atos ordenadores das despesas decorrentes, com a advertência consignada no voto do Relator, juntado aos autos.

Determinou, ademais, considerando a existência de termos aditivos ao presente ajuste, que, após o trânsito em julgado, os autos retornem à Unidade de Fiscalização competente para que sejam obtidos e instruídos todos os termos formalizados.

TC-000189/013/09

Contratante: Coordenadoria de Ensino do Interior – Diretoria de Ensino Região de Araraquara.

Contratada: Cooperativa de Trabalhadores dos Profissionais das Áreas Operacionais em Instituições de Ensino Unicoppe - Noroeste.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e que firmou o(s) Instrumento(s): Maria Nazareth Cardoso Cusinato (Dirigente).

Objeto: Prestação de serviços de limpeza em ambiente escolar para as escolas estaduais, com fornecimento de mão de obra, saneantes domissanitários, materiais e equipamentos, visando a obtenção de adequadas condições de salubridade e higiene.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato celebrado em 17-06-08. Valor – R\$788.923,35. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, pelo Substituto de Conselheiro Auditor Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga e Substituta de Conselheiro Auditora Silvia Monteiro, em 30-03-10, 22-05-12, 23-08-12 e 23-10-12.

Procuradores da Fazenda: Vitorino Francisco Antunes Neto, Evelyn Moraes de Oliveira e Luiz Menezes Neto.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Eletrônico e o Contrato em exame, e legais os atos ordenadores das despesas decorrentes, com a advertência consignada no voto do Relator, juntado aos autos.

TC-004933/026/14

Contratante: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria Geral de Administração.

Contratada: Lógica Segurança e Vigilância Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório: Eloiso Vieira Assunção Filho (Coordenador da CGA – Substituto).



4ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Autoridade Responsável pela Homologação: Reinaldo Noboru Sato (Coordenador da CGA).

Autoridades que firmou o(s) Instrumento(s): Reinaldo Noboru Sato e Jorge Alberto Lopes Fernandes (Coordenadores da CGA).

Objeto: Prestação de serviços de vigilância/segurança patrimonial, com a efetiva cobertura dos postos designados no âmbito da Secretaria de Estado da Saúde.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato celebrado em 04-05-12. Valor – R\$1.226.304,66. Termos de Aditamento firmados em 01-03-13 e 06-08-13.

Acompanha: TC-000370/989/12.

Procuradora da Fazenda: Claudia Távora Machado Viviani Nicolau.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Eletrônico, o Contrato e os dois Termos de Aditamento em exame, e legais os atos ordenadores das despesas decorrentes.

TC-039459/026/10

Contratante: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER.

Contratada: Conter Construções e Comércio S/A.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Clodoaldo Pelissioni (Superintendente), Everson Guilherme Grigoletto, Julia Aparecida Colombo e José Carlos Saffi (Diretores) e Sonia Aparecida Pedrozo (Engenheira Fiscal).

Objeto: Execução das obras e serviços de duplicação e restauração da pista existente entre os km 523+200m e km 546+180m da Rodovia Euclides da Cunha SP-320, nos Municípios de Valentim Gentil e Meridiano, com extensão total de 22.980 metros, compreendendo o lote 4.

Em Julgamento: Termos Aditivos e Modificativos celebrados em 03-12-12, 25-03-13 e 06-05-13. Termo de Recebimento Provisório celebrado em 04-11-13. Termo de Recebimento Definitivo celebrado em 06-02-14. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, publicada no D.O.E. de 19-06-14.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Procuradora da Fazenda: Evelyn Moraes de Oliveira.

Findo o relatório apresentado pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, Relator, foi concedida a palavra ao representante do Ministério Público de Contas, Dr. Rafael Antonio Baldo, que produziu sustentação oral, após o que, pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, a E. Câmara, em conformidade com as respectivas notas taquigráficas, juntadas aos autos, decidiu julgar regulares os Termos Aditivos e Modificativos em exame, e legais os atos ordenadores das despesas decorrentes, bem como conheceu dos Termos de Recebimento Provisório e Definitivo, com a recomendação consignada no voto do Relator, juntado aos autos.



4ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

A sustentação oral produzida pelo representante do Ministério Público de Contas constará na íntegra das respectivas notas taquigráficas.

TC-013676/026/12

Conveniente: Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU.

Conveniada: Prefeitura Municipal de Itapura.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Antônio Carlos do Amaral Filho (Diretor Presidente) e Marcos Rodrigues Penido (Diretor Técnico).

Objeto: Repasse de recursos para a produção de 68 (sessenta e oito) unidades habitacionais, tipologia TI 33B-01 e demais serviços.

Em Julgamento: Termo de Adiamento celebrado em 20-02-13. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, publicadas no D.O.E. de 19-07-13 e 30-11-13.

Advogados: Roberto Corrêa de Sampaio, Mariângela Zinezi, Ana Lucia Fernandes Abreu Zaorob e outros.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Procuradora da Fazenda: Evelyn Moraes de Oliveira.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, a E. Câmara decidiu julgar regular o Termo de Adiamento em exame, bem como legais os atos ordenadores das despesas decorrentes.

Determinou, por fim, considerando a existência de três aditivos pendentes de apreciação, o retorno dos autos, após o trânsito em julgado, à Unidade de Fiscalização competente, para a devida instrução, bem como de quaisquer outros ajustes (termos de acréscimo/supressão, de reajuste, de realinhamento, bem assim termos de recebimento provisório e/ou definitivo) acaso formalizados.

TC-011892/026/10

Embargante: José Benedito de Oliveira - Coordenador de Ensino da Região Metropolitana da Grande São Paulo - COGSP.

Assunto: Contrato entre a Secretaria de Estado da Educação - Diretoria de Ensino Região Leste 4 e Jotabê Serviços Técnicos Especializados Ltda., objetivando a prestação de serviços de limpeza em ambiente escolar para as escolas estaduais com fornecimento de mão de obra, saneantes, domissanitários, materiais e equipamentos, visando à obtenção de adequadas condições de salubridade e higiene.

Responsáveis: José Benedito de Oliveira (Coordenador de Ensino da COGSP) e José Carlos Francisco (Dirigente Regional de Ensino).

Em Julgamento: Embargos de Declaração em face do acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares o pregão, o contrato e ilegais os atos ordenadores das despesas decorrentes, aplicou aos responsáveis, multa no equivalente pecuniário de 200 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 04-11-14.

Procuradora da Fazenda: Evelyn Moraes de Oliveira.



4ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Embargos de Declaração e, quanto ao mérito, deu-lhes provimento, para o fim de cancelar a multa aplicada ao Senhor José Benedito de Oliveira.

Determinou, por fim, em face da interposição de Recurso Ordinário (fls.858/872), o encaminhamento dos autos ao Gabinete Técnico da Presidência, nos moldes da Ordem de Serviço GP nº 03/2002.

RELATOR - AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO MÁRCIO MARTINS DE CAMARGO

O AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO MÁRCIO MARTINS DE CAMARGO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

TC-025125/026/09

Contratante: Hospital Geral de Taipas “Kátia de Souza Rodrigues”.

Contratada: Syslab Produtos para Laboratórios Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e que firmou o(s) Instrumento(s): Andréa Ottoni Teatini Salles Aldrighi (Diretora Técnica de Departamento).

Homologação e Despesa Autorizada por: Atos Decisórios de 07-04-09.

Objeto: Aquisição de testes laboratoriais em bioquímica para o serviço de patologia do HGT.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato celebrado em 09-04-09. Valor – R\$518.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicadas no D.O.E. de 21-01-10 e 17-08-10.

Procuradores da Fazenda: Vitorino Francisco Antunes Neto e Luiz Menezes Neto.

TC-007941/026/09

Representante: Labinbraz Comercial Ltda.

Representado: Hospital Geral de Taipas “Kátia de Souza Rodrigues”.

Responsável: Andréa Ottoni Teatini Salles Aldrighi (Diretora Técnica de Departamento).

Assunto: Possíveis irregularidades ocorridas no edital do pregão eletrônico, promovido pelo Hospital Geral de Taipas “Kátia de Souza Rodrigues”. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho, no D.O.E. de 17-08-10.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar improcedente a representação (TC-007941/026/09), e regulares o pregão eletrônico e o decorrente contrato, bem como legais os atos determinativos das correspondentes despesas (TC-025125/026/09).

TC-007723/026/10

Contratante: Fundação para o Remédio Popular - FURP.



4ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Contratada: RV Consult Transportes e Logística Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório: Antonio Meirelles (Gerente Geral da Divisão de Relacionamento com o Mercado).

Autoridade Responsável pela Homologação: Rubens Pimentel Scaff Junior (Superintendente).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Rubens Pimentel Scaff Júnior (Superintendente) e José Guilherme Rocha Júnior (Gerente Geral da Divisão Administrativa e Financeira).

Objeto: Prestação de serviços de transporte de medicamentos, de cosméticos e de medicamentos termolábeis.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 18-01-10. Valor – R\$20.820.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicada no D.O.E. de 19-05-11.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza, Thalita Machado Xavier Telles e outros.

Procuradora da Fazenda: Evelyn Moraes de Oliveira.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Presencial e o subsequente Contrato, e legais os atos de despesa.

TC-004531/026/13

Conveniente: Secretaria de Estado da Educação.

Conveniada: Prefeitura Município de Itapeverica da Serra.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Herman Jacobus Cornelis Voorwald (Secretário da Educação) e Jorge José da Costa (Prefeito).

Objeto: Transferência de recursos financeiros destinados a auxiliar a manutenção de Programa de Transporte de Alunos da Rede Estadual de Ensino, residentes em locais fora da área de abrangência da escola onde estão matriculados, prioritariamente dos que residem em áreas rurais ou de difícil acesso.

Em Julgamento: Convênio firmado em 29-06-12. Valor - R\$5.124.683,00.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Procuradora da Fazenda: Cláudia Távora Machado Viviani Nicolau.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu julgar regular o termo de convênio, bem como legais os procedimentos determinativos das respectivas despesas, com recomendação.

TC-013471/026/12

Conveniente: Secretaria de Esporte, Lazer e Juventude.

Conveniada: Federação Paulista de Atletismo.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): José Benedito Pereira Fernandes (Secretário de Estado) e José Antonio Martins Fernandes (Presidente).



4ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Objeto: Transferência de recursos financeiros para cobertura parcial das despesas com a realização do Projeto Centro de Excelência Esportiva – Atletismo – Núcleo São Paulo Fase III.

Em Julgamento: Convênio firmado em 08-08-11. Valor - R\$2.157.245,00.

Procuradora da Fazenda: Evelyn Moraes de Oliveira.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu julgar regular o convênio em exame e legais os atos determinativos das respectivas despesas, sem prejuízo da recomendação quanto à obediência ao prazo de remessa de documentos.

TC-041058/026/12

Contratante: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER.

Contratada: Maripav Pavimentação e Construção Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação, Ordenador da Despesa e que firmou o(s) Instrumento(s): Clodoaldo Pelissioni (Superintendente).

Objeto: Execução de obras e serviços de recuperação para posterior recapeamento da SP-613, do km 0,00 ao km 93,65, trecho Teodoro Sampaio – Euclides da Cunha Paulista – Rosana.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 21-11-12. Valor – R\$17.437.243,87.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Procurador da Fazenda: Vitorino Francisco Antunes Neto.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Concorrência e o Contrato em exame, bem como legais as despesas decorrentes.

TC-043428/026/10

Contratante: Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE.

Contratada: Golden Distribuidora Ltda.

Autoridade Responsável pela Homologação: João Thiago de Oliveira Poço (Diretor de Tecnologia da Informação).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): João Thiago de Oliveira Poço (Diretor de Tecnologia da Informação) e Cássia Gomes de Sá (Gerente de Infraestrutura).

Objeto: Registro de preços para aquisição de cartucho toner preto para impressora xerox Phaser 3428DN.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Ata de Registro de Preços celebrada em 21-06-10. Ordem de Fornecimento nº 57/00172/10 de 30-09-10. Valor – R\$1.947.730,00. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicadas no D.O.E. de 05-07-11 e 17-02-12.

Advogados: Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho e outros.

Procuradores da Fazenda: Cristina Freitas Cavezale e Luiz Menezes Neto.



4ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu julgar regular a contratação em exame, bem como legais as despesas decorrentes, com recomendação à Origem.

TC-038611/026/12

Contratante: Companhia do Metropolitano de São Paulo - METRÔ.

Contratada: Guima-Conseco Construção, Serviços e Comércio Ltda.

Abertura do Certame Licitatório por: Resolução de Diretoria de 28-03-12 e 19-09-12.

Homologação e Despesa Autorizada por: Resolução de Diretoria de 10-10-12.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Mário Fioratti Filho (Diretor de Operações), Wilmar Fratini (Gerente de Operações) e Walter Ferreira de Castro Filho (Diretor de Engenharia e Construções).

Objeto: Prestação de serviços de limpeza nas estações, terminais urbanos, sanitários públicos e obras de arte da Linha 3 – Vermelha da Companhia do Metropolitano de São Paulo - METRÔ.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato celebrado em 24-10-12. Valor – R\$80.267.437,57. Termo de Aditamento firmado em 07-12-12. Acompanhamento da execução contratual. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicada no D.O.E. de 26-02-13.

Advogados: Amarílis de Barros Fagundes de Moraes, Eduardo Leandro de Queiroz e Souza, Carlos Alberto Cancian, Márcia Betânia Lizarelli Lourenço, Vinício Volpi Gomes, Alexandra Leonello Granado e outros.

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Procuradores da Fazenda: Vitorino Francisco Antunes Neto, Luiz Menezes Neto, Evelyn Moraes de Oliveira e Cristina Freitas Cavezale.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Eletrônico e o Contrato, e legais os atos determinativos das correspondentes despesas, com recomendações à Origem.

Decidiu, outrossim, tomar conhecimento do termo de aditamento nº 1 e do acompanhamento da execução contratual até a 14ª medição.

Determinou, por fim, decorridos os prazos legais, o retorno dos autos à equipe de fiscalização competente para prosseguir no acompanhamento da execução do ajuste a partir da 14ª medição.

O AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO MÁRCIO MARTINS DE CAMARGO solicitou a retirada de pauta dos seguintes processos:

TC-041909/026/07

Recorrente: Fundação SABESP de Seguridade Social - SABESPREV.

Assunto: Admissão de pessoal, realizada pela Fundação SABESP de Seguridade Social - SABESPREV, no exercício de 2006.



4ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Responsáveis: César Soares Barbosa e José Sylvio Xavier (Diretores Presidentes).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra a sentença publicada no D.O.E. de 23-06-11, que julgou ilegais os atos de admissão, negando-lhes registro, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Guilherme Amorim Campos da Silva, Débora de Assis Pacheco Andrade e outros.

Procuradora da Fazenda: Evelyn Moraes de Oliveira.
TC-044072/026/07

Recorrente: Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE.

Assunto: Contrato entre Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE e Construtora Trial Ltda., objetivando a construção e cobertura da quadra em estrutura mista e reforma de prédio escolar na forma de execução indireta.

Responsáveis: Maria Mariluce da Silva Dias (Chefe do Departamento de Apoio Contratual e Arquivo) e Marcia Esteves Monteiro (Gerente de Cadastro e Processos Contratuais).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra a sentença publicada no D.O.E. de 17-07-14, que julgou irregulares os cálculos de reajuste e tomou conhecimento do termo de encerramento e da devolução caucional, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Procuradora da Fazenda: Claudia Távora Machado Viviani Nicolau.

A pedido do Relator, foram os processos retirados de pauta, devendo ser encaminhados ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, I, do Regimento Interno.

A esta altura, retirou-se do Plenário a Procuradora da Fazenda do Estado por não lhe competir defesa da Fazenda Pública Municipal, passando-se à apreciação dos processos referentes à seção municipal, inclusive as Contas Anuais enviadas a este Tribunal em cumprimento ao disposto no artigo 24, § 1º, da Lei Complementar nº 709/93.

SEÇÃO MUNICIPAL

RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI, PRESIDENTE

TC-000922/003/12

Contratante: Câmara Municipal de Bragança Paulista.

Contratada: Cia Brasileira de Soluções e Serviços.

Autoridade que Dispensou a Licitação e que firmou o(s) Instrumento(s): João Carlos dos Santos Carvalho (Presidente).

Objeto: Fornecimento de cartões eletrônicos de alimentação e respectivas cargas de crédito mensais, para aquisição de gêneros alimentícios.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 16-08-11. Valor – R\$199.200,00. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo,



4ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicada no D.O.E. de 28-08-12.

Advogado: Romeu Pinori Taffuri Júnior.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a Dispensa de Licitação e o Contrato correspondente, remetendo-se cópias de peças dos autos: à Prefeitura Municipal de Bragança Paulista, por intermédio de sua Procuradoria Jurídica, nos termos do artigo 2º, inciso XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, devendo o Sr. Prefeito informar este Tribunal, no prazo de 60 (sessenta) dias, sobre as providências adotadas em relação às irregularidades apontadas, especialmente quanto à apuração de responsabilidades; e à Câmara Municipal local, conforme artigo 2º, inciso XV, do mesmo diploma legal.

TC-001535/008/10

Contratante: Prefeitura Municipal de São José do Rio Preto.

Contratada: Whiteness Consultoria e Serviços Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Valter Negrelli Júnior (Secretário Municipal de Saúde).

Objeto: Prestação de serviços de limpeza, asseio e conservação predial em ambientes administrativos e hospitalares, visando a obtenção de adequadas condições de salubridade e higiene, com fornecimento de mão de obra, produtos saneantes domissanitários, materiais e equipamentos necessários para o desenvolvimento das atividades.

Em Julgamento: Termos de Aditamento celebrados em 05-02-12, 05-03-12 e 29-05-12.

Advogado: Luís Roberto Thiesi

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, a E. Câmara decidiu julgar regulares os Termos Aditivos em exame.

TC-000817/003/12

Contratante: Prefeitura Municipal de Campinas.

Contratada: Ipiranga Produtos de Petróleo S/A.

Autoridade que Dispensou a Licitação: Alcides Mamizuka (Secretário Municipal de Chefia de Gabinete).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Alcides Mamizuka (Secretário Municipal de Chefia de Gabinete), Antonio Caria Neto (Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos) e Fernanda do Amaral Zaitune (Secretária Municipal de Administração).

Objeto: Fornecimento parcelado de gasolina C e óleo diesel B-S500, para o abastecimento da frota de veículos da administração municipal direta, indireta e conveniada.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso XI, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 16-03-12. Valor – R\$6.538.268,00. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de



4ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicado em 01-04-14.

Advogados: Ricardo Henrique Rudnicki e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Dispensa de Licitação e o Contrato decorrente.

TC-000495/001/13

Contratante: Prefeitura Municipal de Santópolis do Aguapeí.

Contratada: Promonight Produção Cultural e Artística Ltda. – ME.

Autoridade que Ratificou a Inexigibilidade de Licitação e que firmou o(s) Instrumento(s): Haroldo Alves Pio (Prefeito).

Objeto: Contratação de empresa para realização de baile/show com a Banda Cruzeiro do Sul, realizado no dia 12 de maio de 2012, na Praça Central da Cidade.

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 17-02-12. Valor – R\$19.500,00. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicada no D.O.E. de 15-10-13.

Advogado: Fátima Aparecida dos Santos.

Procuradora de Contas: Élidea Graziane Pinto.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Inexigibilidade de Licitação e o Contrato decorrente, com recomendação à Origem.

O CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI solicitou a retirada de pauta dos seguintes processos:

TC-006483/026/09

Conveniente: Prefeitura Municipal de Osasco.

Conveniada: Associação Desportiva Classista Finasa.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Emidio de Souza (Prefeito), Valmir Prascidelli (Secretário de Esportes Recreação e Lazer), Renato Afonso Gonçalves (Secretário de Assuntos Jurídicos), Antonio Dantas (Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Osasco) e Antônio Celso Marzagão Barbuto (Presidente).

Objeto: Transferência de recursos financeiros do Fundo Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente (FUNCAD), gerido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Osasco, para a ADC Finasa, com a finalidade de construção do Centro de Desenvolvimento Esportivo Finasa Osasco.

Em Julgamento: Convênio firmado em 14-09-07. Valor – R\$7.056.000,00. Termo de Rescisão firmado em 07-08-08. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, pelo Conselheiro Fulvio Julião Biazzi e Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, em 01-04-09, 17-11-10 e 03-02-12.



4ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Advogados: Claudia Elena Bonelli, Carolina Caiado Lima Rodrigues, Marcelo de Oliveira Fausto Figueiredo Santos, Eduardo Leandro de Queiroz e Souza, Graziela Nóbrega da Silva, Caio Cesar Benício Rizek, Renato Afonso Gonçalves, Arthur Scatolini Menten, Thalita Machado Xavier Telles, Thaísa Toledo Longo, Adriana Ferreira, João Batista de Moraes, Vinícius de Moraes Felix Dornelas e outros.

Sustentação oral proferida pelo Ministério Público em sessão de 10-02-15.

TC-009043/026/09

Conveniente: Prefeitura Municipal de Osasco.

Conveniada: Associação Desportiva Classista Finasa.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Emidio de Souza (Prefeito), Renato Afonso Gonçalves (Secretário de Assuntos Jurídicos), Antonio Dantas (Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Osasco), Antônio Celso Marzagão Barbuto (Presidente), João Arnaldo Guyoti, Paulo Roberto Grecco e Mario Helio de Souza Ramos.

Objeto: Transferência de recursos financeiros do Fundo Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente (FUNCAD), gerido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Osasco, para a ADC Finasa, com a finalidade de construção do Centro de Desenvolvimento Esportivo Finasa Osasco.

Em Julgamento: Convênio firmado em 07-08-08. Valor – R\$20.946.500,00. Termos de Aditamento firmados em 07-08-09, 17-12-09 e 23-06-10. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, pelo Conselheiro Fulvio Julião Biazzini e Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, em 01-04-09, 17-11-10 e 03-02-12.

Advogados: Claudia Elena Bonelli, Carolina Caiado Lima Rodrigues, Marcelo de Oliveira Fausto Figueiredo Santos, Eduardo Leandro de Queiroz e Souza, Graziela Nóbrega da Silva, Caio Cesar Benício Rizek, Renato Afonso Gonçalves, Arthur Scatolini Menten, Thalita Machado Xavier Telles, Thaísa Toledo Longo, Adriana Ferreira, João Batista de Moraes, Vinícius de Moraes Felix Dornelas e outros.

Sustentação oral proferida pelo Ministério Público em sessão de 10-02-15.

TC-016463/026/10

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Osasco.

Entidade Beneficiária: Associação Desportiva Classista Finasa.

Responsáveis: Emídio de Souza (Prefeito) e Antônio Celso Marzagão Barbuto (Presidente).

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicadas no D.O.E. de 09-07-10, 17-11-10 e 03-02-12.

Exercício: 2008.

Valor: R\$22.523.643,24.

Advogados: Renato Afonso Gonçalves, Arthur Scatolini Menten, Marcelo de Oliveira Fausto Figueiredo Santos, Eduardo Leandro de Queiroz e Souza, Caio Cesar Benício Rizek, Claudia Elena Bonelli, Carolina Caiado Lima Rodrigues, João Batista de Moraes e outros.

Sustentação oral proferida pelo Ministério Público em sessão de 10-02-15.

TC-016464/026/10



4ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Osasco.

Entidade Beneficiária: Associação Desportiva Classista Finasa.

Responsáveis: Emídio de Souza (Prefeito) e Antônio Celso Marzagão Barbuto (Presidente).

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicadas no D.O.E. de 17-11-10 e 03-02-12.

Exercício: 2007 e 2008.

Valor: R\$7.072.948,38.

Advogados: Renato Afonso Gonçalves, Arthur Scatolini Menten, Marcelo de Oliveira Fausto Figueiredo Santos, Eduardo Leandro de Queiroz e Souza, Caio Cesar Benício Rizek, Claudia Elena Bonelli, Carolina Caiado Lima Rodrigues, João Batista de Moraes e outros.

Sustentação oral proferida pelo Ministério Público em sessão de 10-02-15.

A pedido do Relator, foram os processos retirados de pauta, devendo ser encaminhados ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, I, do Regimento Interno.

TC-001178/003/13

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Jaguariúna.

Entidade Beneficiária: Associação Santa Maria de Saúde ASAMAS.

Responsáveis: Márcio Gustavo Bernardes Reis (Prefeito) e Renata Stela Quirino Malachias (Diretora Presidente).

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicada no D.O.E. de 03-12-13.

Exercício: 2012.

Valor: R\$26.718.000,00.

Advogados: Camila Cristina Murta e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regular a prestação de contas em exame, dando-se quitação aos responsáveis.

TC-001439/007/13

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes.

Entidade Beneficiária: Centro de Estudos e Pesquisas Dr. João Amorim – CEJAM (Organização Social).

Responsáveis: Marco Aurélio Bertaiolli, Fernando Proença de Gouvêa e Ademir Medina Osorio.

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2012.

Valor: R\$7.186.729,11.

Advogados: Graziela Nóbrega da Silva, Eduardo Leandro de Queiroz e Souza, Fábio Mutsuaki Nakano, Luiza Greenhalgh Jungmann, Camila Aparecida de Padua



4ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Dias, Beatriz Neme Ansarah, Rodrigo Pozzi Borba da Silva, Marcelo de Araújo Generoso, Mariana Kiefer Kruchin e outros.

Findo o relatório apresentado pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, foi concedida a palavra ao Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. Rafael Antonio Baldo, que produziu sustentação oral, após o que, a pedido do Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, I, do Regimento Interno.

A sustentação oral produzida pelo representante do Ministério Público de Contas constará na íntegra das respectivas notas taquigráficas.

TC-020860/026/13

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo.

Entidade Beneficiária: Lar Escola Jêse Frantz.

Responsáveis: Luiz Marinho (Prefeito) e Sandra Lia Mendes Sávio (Presidente).

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicada no D.O.E. de 05-11-13.

Exercício: 2012.

Valor: R\$1.790.878,86.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Convênio e a prestação de contas em exame, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, dando quitação aos responsáveis.

TC-002562/026/11

Câmara Municipal: Rio Claro.

Exercício: 2011.

Presidente da Câmara: Valdir Natalino Andreetta.

Advogados: Clayton Machado Valério da Silva, Francisco Antonio Miranda Rodriguez, Janaina de Souza Cantarelli e outros.

Acompanham: TC-002562/126/11 e Expedientes: TC-000352/010/11, TC-000478/010/11, TC-001069/010/11, TC-001071/010/11, TC-019416/026/11 e TC-005534/026/12.

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, a E. Câmara, à vista do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, e com fundamento no artigo 33, inciso III, “b” e “c”, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar irregulares as contas da Câmara Municipal de Rio Claro, exercício de 2011, condenando, em consequência, o Presidente e responsável pela prestação das contas em exame, ordenador das despesas realizadas no exercício sob análise, ao ressarcimento, aos cofres públicos do Município de Rio Claro, da importância impugnada com o pagamento dos Vereadores, conforme discriminado às fls. 119/121, nos termos do artigo 36 da Lei Complementar nº 709/93.

Determinou, por fim, o encaminhamento de cópia dos autos ao Ministério Público local, para as medidas que entender necessárias diante da presente decisão.



4ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

TC-001995/026/13

Prefeitura Municipal: Mauá.

Exercício: 2013.

Prefeito: Donizete Pereira Braga.

Períodos: (01-01-13 a 18-07-13) e (30-07-13 a 31-12-13).

Substituto Legal: Vice-Prefeito – Helcio Antonio da Silva.

Período: (19-07-13 a 29-07-13).

Advogados: Adriano Paciente Gonçalves e outros.

Acompanham: TC-001995/126/13 e Expedientes: TC-019213/026/14 e TC-019339/026/14.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, **em conformidade com as respectivas notas taquigráficas**, juntados aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Mauá, exercício de 2013, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendação à Administração.

Determinou, por fim, a formação de “expediente próprio” para prosseguimento da instrução tratada no item C.1.1, com prévio trânsito dos autos pelo DSF competente para que alerte a fiscalização no sentido de que, nesses casos, seja dado atendimento à Nota Técnica SDG nº 57.

TC-002063/026/13

Prefeitura Municipal: São Bento do Sapucaí.

Exercício: 2013.

Prefeito: Ildefonso Mendes Neto.

Acompanha: TC-002063/126/13.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de São Bento do Sapucaí, exercício de 2013, excetuando-se os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

À margem do Parecer, acolheu proposta de recomendação do MPC (fls. 155/160), que deverá ser encaminhada por ofício.

Determinou, ainda, a abertura de autos apartados, nos termos constantes de fl. 160.

Caberá à Unidade Regional competente, na próxima inspeção, certificar-se das providências a serem adotadas pela origem, fazendo constar em item próprio do Relatório.

TC-001393/010/08

Agravante: Gabriel Ferrato dos Santos – Prefeito do Município de Piracicaba.

Agravado: Despacho publicado no D.O.E. de 31 de julho de 2014, que aplicou multa ao responsável pelo Executivo Municipal, no valor equivalente a 500



4ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso III, da Lei Complementar nº 709/93, por falta de atendimento à determinação constante da sentença publicada em 13-04-13, mantida em sede de recurso, no sentido de encaminhar a este Tribunal, notícia das providências adotadas em face do julgamento irregular da matéria – contratos entre a Prefeitura Municipal de Piracicaba, Construtora e Pavimentadora Concivi Ltda., JPA Ambiental Serviços e Obras Ltda.

Advogados: Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho e outros.

Acompanham: TC-001391/010/08, TC-001392/010/08, TC-001394/010/08, TC-001395/010/08 e Expedientes: TC-024844/026/14 e TC-043061/026/14.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Agravo.

Quanto às prejudiciais de mérito arguidas pela defesa, a E. Câmara, pelos motivos expostos no voto do Relator, juntado aos autos, rejeitou-as.

No tocante ao mérito propriamente dito, a E. Câmara, ante o exposto no referido voto, deu provimento parcial ao Agravo, para o fim de reduzir a multa aplicada para 200 (duzentas) UFESPs.

TC-000465/006/10

Embargante: Said Ibraim Saleh – Ex-Prefeito do Município de Barrinha.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Barrinha e Eduardo Bruno Bombonato, objetivando a contratação de advogado ou empresa especializada para defesa de causas administrativas ou judiciais junto ao Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo ou qualquer outro órgão julgante, interposições de medidas judiciais, emissão de pareceres e consultas na área do Direito Administrativo ou outro.

Responsável: Said Ibraim Saleh (Prefeito à época).

Em Julgamento: Embargos de Declaração em face do acórdão da E. Segunda Câmara, que negou provimento ao recurso ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 05-03-11, que julgou irregulares o convite e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa ao responsável, no equivalente pecuniário a 500 UFESPs, nos termos do inciso II do artigo 104 da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 19-09-14.

Advogados: Eduardo Bruno Bombonato, Wagner Marcelo Sarti e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Embargos de Declaração e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, rejeitou-os.

TC-001932/026/12

Embargante: Marco Aurélio Bertaiolli - Prefeito do Município de Mogi das Cruzes.

Assunto: Contas anuais da Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes, relativas ao exercício de 2012.

Responsável: Marco Aurélio Bertaiolli (Prefeito).



4ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Em Julgamento: Embargos de Declaração em face do acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou regulares as contas da Prefeitura, com exceção feita aos atos pendentes de apreciação. Parecer publicado no D.O.E. de 08-10-14.

Advogados: Marcelo de Araujo Generoso, Camila Aparecida de Pádua Dias, Eduardo Leandro de Queiroz e Souza e outros.

Acompanham: TC-001932/126/12 e Expediente: TC-034536/026/12.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Embargos de Declaração e, quanto ao mérito, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, rejeitou-os, mantendo integralmente o Parecer de fls. 211.

TC-000834/011/10

Recorrente: Sebastião Chiareti Ortega - Prefeito Municipal de Santana da Ponte Pensa à época.

Assunto: Repasses públicos ao terceiro setor concedidos pela Prefeitura Municipal de Santana da Ponte Pensa à Associação dos Produtores Rurais de Santana da Ponte Pensa, relativos ao exercício de 2009.

Responsável: Sebastião Chiareti Ortega (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 11-04-14, que julgou regulares as contas, nos termos do artigo 33, inciso II, c.c. o artigo 35, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando ao responsável, multa de 200 UFESPs, nos termos do disposto no artigo 104, inciso II, da mencionada Lei.

Advogados: Edemilson Silva Gomes e Fernando Longhi Tobal.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para o fim de cancelar a multa aplicada ao ex-Prefeito, mantendo-se, no mais, a decisão de regularidade da prestação de contas, com recomendação.

RELATOR - CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERBALDO

O CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERBALDO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

TC-001263/003/12

Representante: Géza Ferenc Gyorgy Árbocz - munícipe de Holambra.

Representada: Prefeitura Municipal da Holambra.

Responsável: Margareti Rose de Oliveira Groot (Prefeita à época).

Assunto: Possíveis irregularidades ocorridas na Concorrência nº 04/12, promovido pelo Executivo Municipal, objetivando a contratação de empresa especializada para construção de rua coberta. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, publicada no D.O.E. de 15-11-13.

Advogados: Clayton Machado Valério da Silva e outros.



4ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

TC-002070/003/12

Contratante: Prefeitura Municipal da Holambra.

Contratada: Flasa Engenharia e Construções Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e que firmou o(s) Instrumento(s): Margareti Rose de Oliveira Groot (Prefeita à época).

Objeto: Contratação de empresa especializada para construção de rua coberta.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 26-07-12. Valor – R\$1.870.164,12. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, publicada no D.O.E. de 15-11-13.

Advogado: Clayton Machado Valério da Silva.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar improcedente a Representação (TC-001263/003/12), bem como irregulares a Concorrência e o Contrato em exame, e ilegais os atos ordenadores das despesas decorrentes, com determinação para as providências previstas no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar estadual nº 709/93, devendo a Administração, no prazo de 60 (sessenta) dias, dar ciência a este Tribunal das medidas adotadas.

Decidiu, ainda, aplicar à responsável, Senhora Margareti Rose de Oliveira Groot, Prefeita Municipal à época, nos termos do artigo 104, inciso II, do referido diploma legal, por infração aos dispositivos legais mencionados no voto do Relator, multa no valor equivalente a 200 UFESPs(duzentas Unidades Fiscais do Estado de São Paulo), a ser recolhido ao Fundo Especial de Despesa deste Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias do trânsito em julgado da presente decisão.

TC-000054/003/09

Contratante: Prefeitura Municipal de Salto.

Contratada: Construtora Simoso Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: Alaor Nogueira Ourique de Carvalho (Secretário de Obras e Serviços Públicos).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): José Geraldo Garcia (Prefeito) e Alaor Nogueira Ourique de Carvalho (Secretário de Obras e Serviços Públicos).

Objeto: Execução de serviços de infraestrutura, compreendendo drenagem, pavimentação asfáltica, guias, sarjetas e sinalização, na Estrada Municipal SLT - 010, no Bairro do Lajeado.

Em Julgamento: Licitação – Tomada de Preços. Contrato celebrado em 07-05-07. Valor – R\$992.456,92. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicada no D.O.E. de 11-11-10.

Advogados: Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho e Arilson Mendonça Borges.



4ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Tomada de Preços e o Contrato em exame, e legais os atos ordenadores das despesas decorrentes, bem como conheceu dos Termos de Recebimento Provisório e Definitivo, sem prejuízo das advertências indicadas no voto do Relator, juntado aos autos.

TC-001109/009/10

Conveniente: Prefeitura Municipal de Porto Feliz.

Conveniada: Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Porto Feliz.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Cláudio Maffei (Prefeito) e Renato Cassani.

Objeto: Transferência de recursos financeiros destinados à execução de serviços hospitalares de média complexidade e de urgência e emergência.

Em Julgamento: Convênio firmado em 20-10-09. Valor – R\$2.616.000,00.

Advogados: Cássio Telles Ferreira Netto, Rosely de Jesus Lemos e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, a E. Câmara decidiu julgar regular o Convênio em exame, bem como legal o ato ordenador da despesa, sem prejuízo das advertências assinaladas no corpo do voto do Relator, juntado aos autos.

TC-019783/026/12

Contratante: Prefeitura Municipal de Guarulhos.

Contratada: Fersim do Brasil Ltda. – ME.

Autoridades Responsáveis pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Moacir de Souza (Secretário Municipal de Educação) e Neide Marcondes Garcia (Prefeita).

Objeto: Contratação de empresa especializada para recebimento, manuseio, armazenamento e logística de distribuição dos bens nas escolas que compõem a Rede Municipal de Educação de Guarulhos.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 13-05-11. Valor – R\$1.490.400,00. Termo de Rerratificação celebrado em 17-05-12. Termo de Aditamento celebrado em 17-05-12. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, publicado em 22-01-14.

Advogados: Maristela Brandão Vilela e outros.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares o Pregão Presencial, o Contrato e os Termos em exame, e ilegais os atos ordenadores das despesas decorrentes, com determinação para as providências previstas no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar estadual nº 709/93, devendo a Administração, no prazo de 60 (sessenta) dias, dar ciência a este Tribunal das medidas adotadas.



4ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Decidiu ainda, aplicar ao responsável pela assinatura do contrato, Senhor Moacir de Souza, Secretário Municipal de Educação à época, nos termos do artigo 104, inciso II, do referido diploma legal, por infração aos dispositivos legais mencionados no voto do Relator, multa no valor equivalente a 200 UFESPs (duzentas Unidades Fiscais do Estado de São Paulo), a ser recolhido ao Fundo Especial de Despesa deste Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias do trânsito em julgado da presente decisão.

TC-001406/002/10

Contratante: Prefeitura Municipal de Bauru.

Contratada: Empresa Municipal de Desenvolvimento Urbano e Rural de Bauru.

Autoridade que Dispensou a Licitação e que firmou o(s) Instrumento(s): Rodrigo Antonio de Agostinho Mendonça (Prefeito).

Objeto: Prestação de serviços de gerenciamento de cemitérios e necrópoles e funerais assistenciais.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso VIII, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 13-08-10. Valor – R\$2.239.344,00. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicada no D.O.E. de 10-06-11.

Advogada: Maria Gabriela Ferreira de Mello.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a dispensa de licitação e o contrato em exame, com determinação para as providências previstas no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar estadual nº 709/93, devendo a Administração, no prazo de 60 (sessenta) dias, dar ciência a este Tribunal das medidas adotadas.

Decidiu, ainda, aplicar ao responsável, Senhor Rodrigo Antonio de Agostinho Mendonça, Prefeito Municipal à época, nos termos do artigo 104, inciso II, do referido diploma legal, por infração aos dispositivos legais mencionados no voto do Relator, multa no valor equivalente a 200 UFESPs (duzentas Unidades Fiscais do Estado de São Paulo), a ser recolhido ao Fundo Especial de Despesa deste Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias do trânsito em julgado da presente decisão.

TC-040819/026/09

Contratante: Prefeitura Municipal de Osasco.

Contratada: Bio-Fast Medicina e Saúde Ltda.

Autoridade que Dispensou a Licitação: Emídio de Souza (Prefeito).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Emídio de Souza (Prefeito), Marcelo Scalão (Respondendo pela Diretoria do DCLC), Maria do Socorro Cavalcante, Rosemarie Duwe Santos e Maria Aparecida Souza Cruz (Membros da Comissão Permanente de Licitações), Gelso Aparecido de Lima (Secretário de Saúde) e Renato Afonso Gonçalves (Secretário de Assuntos Jurídicos).

Objeto: Execução de exames de patologia clínica, citologia e anatomia patológica para os usuários do SUS - Sistema Único de Saúde.



4ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 30-09-09. Valor – R\$4.347.611,61. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, publicada no D.O.E. de 21-03-12.

Advogados: Arthur Scatolini Menten, Eduardo Leandro de Queiroz e Souza, Thalita Machado Xavier Telles e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a dispensa de licitação e o contrato em exame, e ilegais os atos ordenadores das despesas decorrentes, com determinação para as providências previstas no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar estadual nº 709/93, devendo a Administração, no prazo de 60 (sessenta) dias, dar ciência a este Tribunal das medidas adotadas.

Decidiu, ainda, aplicar ao responsável, Senhor Emídio de Souza, Prefeito Municipal à época, nos termos do artigo 104, inciso II, do referido diploma legal, por infração aos dispositivos legais mencionados no voto do Relator, multa no valor equivalente a 300 UFESPs (trezentas Unidades Fiscais do Estado de São Paulo), a ser recolhido ao Fundo Especial de Despesa deste Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias do trânsito em julgado da presente decisão.

TC-033946/026/11

Contratante: Prefeitura Municipal de Cubatão

Contratada: Positivo Informática S/A.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Marcia Rosa de Mendonça Silva (Prefeita) e Fábio Oliveira Inácio (Secretário Municipal de Educação).

Objeto: Aquisição de equipamentos portáteis denominados laptops educacionais para atendimento na rede pública de ensino do município.

Em Julgamento: Contrato celebrado em 28-09-11 decorrente da adesão à Ata de Registro de Preços nº 71/2010/FNDE/MEC, referente ao Pregão Eletrônico nº 57/2010 realizado pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE. Valor – R\$5.506.880,00. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, publicado em 14-03-13.

Advogados: Nara N. Viguetti Yonamine, Francisco Augusto Zardo Guedes, Mariana Costa Guimarães, Rodrigo Pozzi Borba da Silva, Eduardo Leandro de Queiroz e Souza e outros.

Findo o relatório apresentado pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, Relator, foi concedida a palavra ao representante do Ministério Público de Contas, Dr. Rafael Antonio Baldo, que produziu sustentação oral, após o que, pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, **em conformidade com as respectivas notas taquigráficas**, juntados aos autos, decidiu julgar irregulares a adesão à Ata de Registro de Preços e o Contrato em exame, bem como ilegais os



4ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

atos ordenadores das despesas decorrentes, com determinação para as providências previstas no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar estadual nº 709/93, devendo a Administração, no prazo de 60 (sessenta) dias, dar ciência a este Tribunal das medidas adotadas.

Decidiu, outrossim, nos termos do artigo 104, inciso II, do referido diploma legal, por infração aos dispositivos legais mencionados no voto do Relator, aplicar aos responsáveis, Márcia Rosa de Mendonça Silva, Prefeita Municipal à época, e Fábio Oliveira Inácio, Secretário Municipal de Educação à época, multa no valor individual equivalente a 300 UFESPs (trezentas Unidades Fiscais do Estado de São Paulo), a ser recolhido ao Fundo Especial de Despesa deste Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias do trânsito em julgado da Decisão.

A sustentação oral produzida pelo representante do Ministério Público de Contas constará na íntegra das respectivas notas taquigráficas.

TC-000196/013/10

Contratante: Prefeitura Municipal de Araraquara.

Contratada: Itacolomy Administração de Bens Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e que firmou o(s) Instrumento(s): Marcelo Fortes Barbieri (Prefeito).

Objeto: Locação de veículos, equipamentos, zero km e equipamentos rodoviários, zero hora, com doação no término do contrato.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 02-02-10. Valor – R\$4.842.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, publicada no D.O.E. de 19-09-12.

Advogados: Rodrigo Pozzi Borba da Silva, Eduardo Leandro de Queiroz e Souza e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares o Pregão Presencial e o Contrato em exame, e ilegais os atos ordenadores das despesas decorrentes, com determinação para as providências previstas no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar estadual nº 709/93, devendo a Administração, no prazo de 60 (sessenta) dias, dar ciência a este Tribunal das medidas adotadas.

Decidiu, ainda, aplicar ao responsável pela assinatura do contrato, Senhor Marcelo Fortes Barbieri, Prefeito Municipal à época, nos termos do artigo 104, inciso II, do referido diploma legal, pela infração aos dispositivos legais mencionados no voto do Relator, multa no valor equivalente a 300 UFESPs (trezentas Unidades Fiscais do Estado de São Paulo), a ser recolhido ao Fundo Especial de Despesa deste Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias do trânsito em julgado da presente decisão.

O CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERVALDO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

TC-000722/007/09



4ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Contratante: Prefeitura Municipal de Bom Jesus dos Perdões.

Contratada: A. Fernandez Engenharia e Construções Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Carlos Riginik Júnior (Prefeito).

Objeto: Prestação de serviços de coleta e remoção de todo o lixo produzido no município.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 06-09-06. Valor – R\$60.625,00. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, publicadas no D.O.E. de 13-11-12 e 02-08-13.

Advogado: Guilherme Antibas Atik.

Acompanham: Expedientes: TC-005607/026/15, TC-014075/026/13, TC-018245/026/13, TC-033641/026/12 e TC-027057/026/07.

TC-000723/007/09

Contratante: Prefeitura Municipal de Bom Jesus dos Perdões.

Contratada: Construrban Engenharia e Construções Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Carlos Riginik Júnior (Prefeito).

Objeto: Prestação de serviços de coleta e destinação de lixo domiciliar e hospitalar.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 27-03-06. Valor – R\$64.980,00. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, publicadas no D.O.E. de 13-11-12 e 02-08-13.

Advogado: Guilherme Antibas Atik.

Acompanham: Expedientes: TC-005607/026/15, TC-014075/026/13, TC-018245/026/13, TC-033641/026/12 e TC-027057/026/07.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares as dispensas de licitação e os contratos em exame, bem como ilegais os atos ordenadores das despesas decorrentes, com determinação para as providências previstas no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar estadual nº 709/93, devendo a Administração, no prazo de 60 (sessenta) dias, dar ciência a este Tribunal das medidas adotadas.

Determinou, por fim, o arquivamento do TC-027057/026/07 – que subsidiou o exame da matéria – e dos TCs -033641/026/12, 014075/026/13, 018245/026/13 e 005607/026/15, dando-se ciência desta decisão, por ofício às autoridades subscritoras destes últimos expedientes.

TC-027183/026/05

Contratante: Prefeitura Municipal de Cubatão.

Contratada: CURSAN – Companhia Cubatense de Urbanização e Saneamento Ltda.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Clermont Silveira Castor (Prefeito) e Eduardo Silveira Bello (Secretário Municipal do Meio Ambiente).



4ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Objeto: Prestação de serviços de corte de grama, refilamento, rastelamento manual, despraguejamento, limpeza de canteiros, coroamento, reposição de insumos, poda de arbustos, herbácea e forração e remoção do material para aterro sanitário.

Em Julgamento: Termos de Aditamento celebrados em 18-08-05 e 17-08-07. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa e Claudio Ferraz de Alvarenga, publicadas no D.O.E. de 27-08-09 e 02-02-12.

Advogados: Elaine Fernandes Mazzochi, Vitor João de Freitas Costa, Nara N. Viguetti Yonamine, Victor Augusto Lovecchio e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares os termos aditivos em exame, e ilegais os atos ordenadores das despesas decorrentes, com determinação para as providências previstas no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar estadual nº 709/93, devendo a Administração, no prazo de 60 (sessenta) dias, dar ciência a este Tribunal das medidas adotadas.

TC-001901/002/11

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Jahu.

Entidade Beneficiária: Irmandade de Misericórdia do Jahu.

Responsáveis: Osvaldo Franceschi Junior (Prefeito) e Alcides Bernardi Júnior (Provedor).

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo pelo Conselheiro Claudio Ferraz de Alvarenga, publicada no D.O.E. de 05-04-12.

Exercício: 2010.

Valor: R\$4.725.000,00.

Advogados: Marcelo Palavéri, Francisco Antonio Miranda Rodriguez, Carolina Elena M. S. Malta Moreira, Adriana Lyra Zwicker, Carina Paula Quevedo Gasparetto Aranha e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, a E. Câmara decidiu julgar regular a Prestação de contas em exame, dando-se quitação aos responsáveis, sem prejuízo da advertência consignada no voto do Relator, juntado aos autos.

TC-000379/007/09

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Santa Isabel.

Entidade Beneficiária: Associação dos Amigos dos Bairros Vila Nova Santa Isabel e Cruzeiro.

Responsáveis: Waldemar de Brito Simão e Hélio Buscarioli (Prefeitos) e Jorge Pereira Malagres.



4ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo pelo Conselheiro Renato Martins Costa, em 18-04-09 e 08-07-11.

Exercícios: 2004, 2005 e 2006.

Valor: R\$887.797,94.

Advogados: Monica Liberatti Barbosa Honorato, Izadora Rodrigues Normando Simões e outros.

Findo o relatório apresentado pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, Relator, foi concedida a palavra ao representante do Ministério Público de Contas, Dr. Rafael Antonio Baldo, que produziu sustentação oral, após o que, a pedido do Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, I, do Regimento Interno.

A sustentação oral produzida pelo representante do Ministério Público de Contas constará na íntegra das respectivas notas taquigráficas.

TC-030639/026/11

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos.

Entidades Beneficiárias: APM da EMME Monteiro Lobato – Valor - R\$12.282,00. APM da Creche Municipal Alcides Cardoso – Valor - R\$11.938,50. APM da Creche Municipal Profª Anlivia Pedro – Valor - R\$12.498,00. APM da Creche Municipal Rosa Ferrari Basile – Valor - R\$11.470,00. APM da EMEF Abilio Secundino Leite – Valor - R\$14.344,00. APM da EMEF Antonio Bernardino Correa – Valor - R\$15.104,00. APM da EMEF Profª Nurimar Martins Hiar – Valor - R\$14.254,08. APM da EMEF Dr. Alfredo Froes Neto – Valor - R\$13.760,00. APM da EMEF Dr. Joracy Cruz – Valor - R\$13.554,00. APM da EMEF Halim Abissamra – Valor - R\$15.152,00. APM da EMEF Luciano Poletti – Valor - R\$3.250,00. APM da EMEF Manoel Gomes dos Santos Gastão – Valor - R\$11.528,00. APM da EMEF Profª Maria Margarida Abreu Figueiredo – Valor - R\$17.304,00. APM da EMEF Myriam Penteado Rodrigues Alckmin – Valor - R\$21.098,20. APM da EMEF Sara Tineue – Valor - R\$14.698,00. APM da EMEF Prof. Helmut Hermann Hans Louis Baxmann – Valor - R\$4.663,45. APM da EMEF Prof. Angelo Castello – Valor - R\$14.252,00. APM da EMEF Profº Ruy Coelho – Valor - R\$15.691,00. APM da EMEI Vereador Elias Andere – Valor - R\$10.764,00. APM da EMEIF Ver. Mario Martinelli – Valor - R\$10.570,00. APM da EMEIF Antonio Schiavinatti – Valor - R\$12.530,00. APM da EMEF José Sebastião – Valor - R\$13.674,00. APM da EMEIEF Maria Andena Costa – Valor - R\$10.308,00. APM da EMEIF Maria da Gloria Dias Horvath – Valor - R\$12.598,00. APM da EMEIF Maria da Gloria Fernandes Leite – Valor - R\$12.035,00. APM da EMEIF Roberto Andere Correa – Valor - R\$17.098,00. APM da EMEIF Silvino Antunes de Souza – Valor - R\$14.374,81. APM da EMEIF Sylvania da Silveira de Martini – Valor - R\$14.166,00. APM da EMEIF Tom Jobim – Valor - R\$4.016,00. APM da EMEI Prof. Pedro Paulo Paulino – Valor - R\$3.231,54. APM do CEI Prof. Hugo Mazzucca – Valor - R\$1.580,00. APM do CEI Dr. Oliveira Laet – Valor - R\$2.474,00. APM da EMEIF Maurice Bou Assi – Valor - R\$7.863,00. APM da Creche Municipal Ver. Geraldo da Silva – Valor - R\$1.610,00. APM da EDIFORP Educação Integral Formação Pedagógica – Valor - R\$2.000,30. Creche Comunitária da Mãe Pobre – Valor - R\$270.359,10. Associação Brasileira para o



4ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Desenvolvimento da Comunidade Esperança de Sião – Valor - R\$206.960,00. Ação Social Comunitária Professor Pedro Paulino dos Santos – Valor - R\$398.840,51. Associação Beneficente à Criança Desamparada Laços Eternos – Valor - R\$399.232,00. Centro de Apoio, Ação e Transformação OIA EU – Valor - R\$626.503,33. Associação Cultural e Social Redenção Plena – Valor - R\$349.267,13. Serviço Promocional Nossa Senhora Aparecida Programa Creche Pastorinhas – Valor - R\$515.037,24.

Responsáveis: Jorge Abissamra (Prefeito), Roseli Morilla Baptista dos Santos (Secretária Municipal de Educação), Rita de Cassia Spinola Carlota, Thelma Pezzuol Marin, Francisca Nilda Bezerra Pereira Silva, Renata Leite Hungria, Rafael Vasconcelos Kanashiro, Catia Salatini Nunes, Maria José Apolinário Ambrósio, Renata San Giacomo, Jussara Karen Derêncio Abdo, Valdirene Nair Baptista Vidal, Priscila Angelica Anacleto Menezes, Darlene Adriani Martins Brito, Juvaneide Silva Almeida, Venina Leite Mendes da Silva, Rosa Aparecida Rigoli dos Anjos, Ana Maria Jorge do Nascimento, Angela Maria dos Anjos Santos, Roselane Leite de Siqueira, Valeria lima de Souza, Alexandra Alves Genuino, Eunilson Alves de Oliveira, Eli Sandrala da Silva Okamoto, Ighes Kovas Frohmut, Valdemir Paulino Alves, Neide Ribeiro Palaro, Jaime Carvalho Rossell e Maria Aparecida Pereira dos Santos.

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, publicada no D.O.E. de 04-05-12.

Exercício: 2010.

Valor: R\$3.153.932,69.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, a E. Câmara decidiu julgar regular a Prestação de contas em exame, dando-se quitação aos responsáveis, sem prejuízo da advertência assinalada no voto do Relator, juntado aos autos.

TC-001193/009/10

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Ibiúna.

Entidade Beneficiária: Instituto Educacional, Assistencial e Social de Itapetininga – Vida.

Responsáveis: Coiti Muramatsu (Prefeito) e Omar José Ozi (Presidente).

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicada no D.O.E. de 11-11-10.

Exercício: 2009.

Valor: R\$779.847,79.

Advogados: Elisabeth Fátima Di Fuccio Catanese e Camila Cristina Murta.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, **em conformidade com as respectivas notas taquigráficas**, juntados aos autos, decidiu julgar irregular a Prestação de contas em exame, deixando de determinar a devolução de recursos



4ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

já que a aplicação se deu essencialmente em pagamento de salários e encargos referentes a serviços efetivamente prestados.

A sustentação oral produzida pelo representante do Ministério Público de Contas Rafael Antonio Baldo constará na íntegra das respectivas notas taquigráficas.

TC-000276/026/13

Câmara Municipal: João Ramalho.

Exercício: 2013.

Presidente da Câmara: Adelmo Alves.

Acompanha: TC-000276/126/13.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, a E. Câmara decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de João Ramalho, exercício de 2013, nos termos do artigo 33, II, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, dando quitação ao Senhor Adelmo Alves, por elas responsável, sem prejuízo das recomendações, determinações e alerta consignados no voto do Relator, juntado aos autos.

Determinou, por fim, seja encaminhado ofício ao atual Presidente da Câmara, com cópia do relatório e voto.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

TC-000224/026/13

Câmara Municipal: Cerqueira César.

Exercício: 2013.

Presidente da Câmara: Vicente Pavan.

Advogado: Daniel Franco F. de Andrade.

Acompanha: TC-000224/126/13.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, a E. Câmara decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Cerqueira César, exercício de 2013, nos termos do artigo 33, II, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, dando quitação ao Senhor Vicente Pavan, por elas responsável, sem prejuízo das recomendações e alerta consignados no voto do Relator, juntado aos autos.

Determinou, por fim, seja encaminhado ofício ao atual Presidente da Câmara, com cópia do relatório e voto.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

TC-000320/026/13

Câmara Municipal: Piquerobi.

Exercício: 2013.

Presidente da Câmara: José Vergani Netto.

Acompanha: TC-000320/126/13.



4ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Advogados: Paulo Rogério Kuhn Pessoa e Eduardo Foglia Villela.

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, a E. Câmara decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Piquerobi, exercício de 2013, nos termos do artigo 33, II, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, dando quitação ao Senhor José Vergani Netto, por elas responsável, sem prejuízo das recomendações e advertências consignadas no voto do Relator, juntado aos autos.

Determinou, por fim, seja encaminhado, por ofício, cópia do acórdão e das correspondentes notas taquigráficas à atual Presidente da Câmara, para adoção das providências necessárias ao exato cumprimento das recomendações do Tribunal.

A Fiscalização verificará na próxima inspeção a efetiva adoção das medidas noticiadas nos autos.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

TC-002169/026/13

Prefeitura Municipal: Quadra.

Exercício: 2013.

Prefeito: Carlos Vieira de Andrade.

Períodos: (01-01-13 a 11-04-13) e (23-04-12 a 31-12-13).

Substituto Legal: Vice-Prefeito – Alcides Baldassim.

Período: (12-04-13 a 22-04-13).

Advogado: Ronald Adriano Ribeiro.

Acompanha: TC-002169/126/13.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Quadra, exercício de 2013, com ressalva das falhas consignadas nos itens especificados no voto do Relator, juntado aos autos.

À margem do Parecer, determinou a expedição de ofício ao Chefe do Executivo, com as advertências assinaladas no referido voto.

A Fiscalização verificará, na próxima inspeção, a implantação de providências regularizadoras.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

TC-002089/026/13

Prefeitura Municipal: Taquaritinga.

Exercício: 2013.

Prefeito: Fúlvio Zuppani.

Acompanha: TC-002089/126/13.

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins



4ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

de Camargo, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Taquaritinga, exercício de 2013, com ressalva das falhas consignadas nos itens especificados no voto do Relator, juntado aos autos.

À margem do Parecer, determinou a expedição de ofício ao Chefe do Executivo, com as advertências assinaladas no referido voto.

Determinou, outrossim, abertura de autos apartados para tratar do item D.3.1 – Pagamento irregular de Adicional de Insalubridade e concessão de Gratificações e Verba de Representação.

A Fiscalização verificará, na próxima inspeção, a implantação de providências regularizadoras.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

TC-001614/026/13

Prefeitura Municipal: Itu.

Exercício: 2013.

Prefeito: Antonio Luiz Carvalho Gomes.

Advogados: Monica Liberatti Barbosa Honorato e outros.

Acompanha: TC-001614/126/13.

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Itu, exercício de 2013, com ressalva das falhas apontadas nos itens especificados no voto do Relator, juntado aos autos.

À margem do Parecer, determinou a expedição de ofício ao Chefe do Executivo, com as advertências assinaladas no referido voto.

A Fiscalização verificará, na próxima inspeção, a implantação de providências regularizadoras.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

TC-002080/026/13

Prefeitura Municipal: Silveiras.

Exercício: 2013.

Prefeito: Edson Mendes Mota.

Advogado: Luciana Carvalho de Castro e outros.

Acompanha: TC-002080/126/13.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Silveiras, exercício de 2013, com ressalva das falhas consignadas nos itens especificados no voto do Relator, juntado aos autos.

À margem do Parecer, determinou a expedição de ofício ao Chefe do Executivo, com as advertências assinaladas no referido voto.

Determinou, outrossim, abertura de autos próprios para tratar da Tomada de Preços nº 01/2013, bem como da Tomada de Preços nº 02/2013, com cópia do



4ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

expediente TC-000549/014/14 (juntado às fls. 60/205) que deverá subsidiar o seu exame.

Determinou, por fim, a formação de autos apartados para tratar do item “Acúmulo de Cargo de Vereador com outro de Servidor Comissionado”.

A Fiscalização verificará, na próxima inspeção, a implantação de providências regularizadoras.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

O CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERHALDO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

TC-001064/003/11

Recorrente: Rodrigo Maia Santos - Ex-Prefeito do Município de Monte Mor.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Monte Mor e Desk Móveis Escolares e Produtos Plásticos Ltda., objetivando a aquisição de 700 jogos de carteiras e cadeiras para escolas do ensino fundamental.

Responsável: Rodrigo Maia Santos (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 16-07-14, que julgou irregulares a contratação e as despesas decorrentes, aplicando ao responsável, pena de multa no valor equivalente a 200 UFESPs.

Advogados: Rosely de J. Lemos e outros.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

TC-044397/026/10

Recorrente: Rodrigo Maia Santos - Ex-Prefeito do Município de Monte Mor.

Assunto: Representação formulada por Anderson Jacob contra Prefeitura Municipal de Monte Mor, noticiando possíveis irregularidades para aquisição de 700 jogos de carteiras e cadeiras para escolas do ensino fundamental, por inexigibilidade de licitação.

Responsável: Rodrigo Maia Santos (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 16-07-14, que julgou procedente a representação, aplicando ao responsável, pena de multa no valor equivalente a 200 UFESPs.

Advogados: Rosely de J. Lemos e outros.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, em face do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se a decisão recorrida, em todos os seus termos.

TC-020576/026/10

Recorrente: Prefeitura Municipal de Campinas.

Assunto: Prestação de contas de repasses públicos da Prefeitura Municipal de Campinas à Associação dos Praticantes de Karatê de Campinas, relativa ao exercício de 2009.



4ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Responsáveis: Hélio de Oliveira Santos (Prefeito à época), Fernando Vaz Pupo (Secretário Municipal de Esportes e Lazer à época) e Ricardo Pinheiro Goldcorn (Presidente).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 11-07-14, que julgou irregular a prestação de contas, nos termos do artigo 33, inciso III, alínea "b" c.c. com o artigo 36, "caput", da Lei Complementar nº 709/93, condenando a beneficiada à devolução da quantia impugnada, bem como proibida de receber novos repasses até a regularização das pendências, nos termos do artigo 103, do mesmo diploma legal.

Advogados: Luiz Ricardo Ortiz Sartorelli, Rodrigo Guersoni e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, ficando mantida, em todos os seus termos, a respeitável decisão combatida.

TC-000499/008/12

Recorrentes: Fundação Educacional de Tanabi - Presidente da Diretoria Executiva - Celso Missena Geraldo e Responsável pelas contas de 2011 - Danilo José Ferreira Pontes.

Assunto: Admissão de pessoal sem concurso público, realizada pela Fundação Educacional de Tanabi, no exercício de 2011.

Responsável: Danilo José Ferreira Pontes (Presidente à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra a sentença publicada no D.O.E. de 22-05-14, que julgou ilegais os atos de admissão para o cargo atinente à atividade-meio da fundação, negando-lhes registro, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa ao responsável, no valor de 200 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada lei.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, deu-lhe provimento parcial, tão somente para o fim de cancelar a multa aplicada ao Responsável, mantendo-se, no mais, a r. decisão impugnada.

TC-000868/006/09

Recorrente: Prefeitura Municipal de Franca.

Assunto: Admissão de pessoal por tempo determinado da Prefeitura Municipal de Franca, no exercício de 2008.

Responsável: Sidnei Franco da Rocha (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença publicada no D.O.E. de 28-09-11, que julgou parcialmente irregulares as admissões, negando-lhes registro, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando ao responsável, multa no equivalente pecuniário de 100 UFESPs.



4ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Advogados: Joviano Mendes da Silva e outros.

Acompanham: Expedientes: TCs-020015/026/09, 020016/026/09, 020887/026/09, 027646/026/09, 028318/026/09, 030347/026/09 e 037308/026/09.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se, na íntegra, a r. decisão impugnada.

TC-000177/002/12

Recorrente: Prefeitura Municipal de Manduri - Luiz Antonio Cinel - Prefeito no exercício de 2012.

Assunto: Admissão de pessoal, realizada pela Prefeitura Municipal de Manduri, no exercício de 2010.

Responsável: Luiz Antonio Cinel (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 05-09-12, que julgou irregulares os atos de admissão, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa ao responsável, no equivalente pecuniário a 200 UFESPs, nos termos do inciso III do artigo 104 da mencionada Lei.

Advogado: Juscelino Gazola.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se, na íntegra, a r. sentença impugnada.

TC-001078/010/11

Recorrente: Prefeitura Municipal de Estiva Gerbi –Prefeito - Rafael Otávio Del Judice.

Assunto: Admissão de pessoal realizada pela Prefeitura Municipal de Estiva Gerbi, no exercício de 2010.

Responsável: Rafael Otávio Del Judice (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 06-05-14, que julgou ilegais os atos de admissão, negando-lhes registro, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando ao responsável, multa no valor de 200 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da referida Lei.

Advogado: Sylvania Barbosa Felipin.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se, na íntegra, a r. sentença impugnada.

TC-000460/011/09



4ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Recorrente: Prefeitura Municipal de Votuporanga.

Assunto: Admissão de pessoal por tempo determinado, realizada pela Prefeitura Municipal de Votuporanga, no exercício de 2008.

Responsável: Carlos Eduardo Pignatari (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 03-07-10, mantida em sede de embargos, publicados no D.O.E. de 28-07-10, que julgou irregulares as admissões, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, impondo ao responsável multa de 400 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei.

Advogados: Antonio Araldo Ferraz Dal Pozzo, João Negrini Neto, André Astur e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para o fim de julgar regulares as admissões de Oficineiros e Instrutores de Curso Profissionalizante, determinando os respectivos registros e cancelando a multa aplicada ao Responsável.

RELATOR - AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO MÁRCIO MARTINS DE CAMARGO

O AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO MÁRCIO MARTINS DE CAMARGO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

TC-016126/026/11

Representante: Clovis Atacadista Ltda., por seu sócio-Diretor Clovis Ailton dos Santos.

Representada: Prefeitura Municipal de Embu.

Responsável: Francisco Nascimento de Brito (Prefeito).

Assunto: Possíveis irregularidades ocorridas no Pregão Presencial nº 09/10, promovida pela Prefeitura Municipal de Embu, objetivando a aquisição de material escolar.

Advogados: Wilson Ferreira da Silva e outros.

TC-016971/026/11

Contratante: Prefeitura Municipal de Embu.

Contratada: Office Suplier Distribuidora Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Francisco Nascimento de Brito (Prefeito).

Objeto: Aquisição de material escolar.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 01-04-11. Valor – R\$2.269.567,30. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicada no D.O.E. de 08-08-12.

Advogados: Wilson Ferreira da Silva e outros.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu



4ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

julgar parcialmente procedente a Representação objeto do TC-016126/026/11, bem como irregulares o Pregão Presencial e o Contrato (TC-016971/026/11), e ilegal o ato determinativo da respectiva despesa.

Decidiu, ainda, em face da violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao instrumento convocatório expressos no *caput* do artigo 3º da Lei nº 8.666/93, com fundamento no artigo 104, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, aplicar multa no valor correspondente a 170 (cento e setenta) UFESPs ao Senhor Francisco Nascimento de Brito, Prefeito, com envio de ofício pessoal, por A.R., para que recolha no prazo de 30 (trinta) dias.

Decidiu, por fim, aplicar o disposto nos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93, para que a Prefeitura instaure o correspondente procedimento interno de apuração de responsabilidade pelas irregularidades verificadas. Nesses termos, o Prefeito Municipal deverá, no prazo de 60 (sessenta) dias, apresentar ao Tribunal cópia do ato de instauração da comissão de sindicância, devidamente publicado.

TC-000312/004/12

Contratante: Prefeitura Municipal de Marília.

Contratada: CODEMAR – Companhia de Desenvolvimento Econômico de Marília.

Autoridade que Dispensou a Licitação: Mário Bulgareli (Prefeito).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Mário Bulgareli (Prefeito) e Antonio Carlos Nasraui (Secretário Municipal de Obras Públicas).

Objeto: Fornecimento de material e mão de obra para a execução de 130.000 m² de conservação asfáltica (serviço de tapa buracos), em diversas vias públicas do Município.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso VIII, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 05-03-12. Valor – R\$4.654.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho publicada no D.O.E. de 10-05-12.

Advogados: Luis Carlos Pfeifer, Fátima Albieri e outros.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Dispensa de Licitação e o Contrato em exame.

TC-001500/003/11

Contratante: Prefeitura Municipal de Sumaré.

Contratada: Infratécncica Engenharia e Construções Ltda.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): José Antonio Bacchim (Prefeito), Luiz Carlos Luciano (Secretário Municipal de Finanças e Orçamento) e Jesuel Pereira (Secretário Municipal de Habitação).

Objeto: Construção de empresa de engenharia especializada para construção de cento e trinta e cinco (135) unidades habitacionais no Residencial Portal Bordon II.

Em Julgamento: Termo Aditivo celebrado em 14-12-11.

Advogados: Rosely de Jesus Lemos, Carlos Ferreira Netto e outros.



4ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu julgar regular o Termo Aditivo assinado em 14-12-2011, e legais as despesas decorrentes.

TC-007731/026/12

Contratante: Prefeitura Municipal de Itapeverica da Serra.

Contratada: Construrban Logística Ambiental Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e que firmou o(s) Instrumento(s): Jorge José da Costa (Prefeito).

Objeto: Operação de coleta e transbordo, transporte e destinação final de resíduos sólidos domiciliares urbanos, gerados no Município de Itapeverica da Serra em aterro sanitário licenciado.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 05-01-12. Valor – R\$12.960.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicadas no D.O.E. de 25-04-12 e 21-02-13, 18-06-13.

Advogados: Marcela de Carvalho Carneiro, Marcelo Palavéri e outros.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Presencial e o Contrato em exame, e legais os atos de despesa.

TC-004414/026/10

Conveniente: Prefeitura Municipal de Osasco.

Conveniada: Associação Holística e Participação Comunitária Ecológica.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Emídio Pereira de Souza (Prefeito), Maria José Favarão (Secretária de Educação) e Renato Afonso Gonçalves (Secretário de Assuntos Jurídicos).

Objeto: Programa de extensão curricular durante recesso escolar.

Em Julgamento: Convênio celebrado em 30-12-09. Valor - R\$3.344.288,77. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicada no D.O.E. de 08-04-10.

Advogados: Renato Afonso Gonçalves, Arthur Scatolini Menten, Daniela Gabriel Fasson, Eduardo Leandro de Queiroz e Souza e outros.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu julgar regular o Convênio em exame, bem como legais os atos determinativos das respectivas despesas, com as recomendações constantes do voto do Relator, juntado aos autos.

TC-000155/017/12

Contratante: Prefeitura Municipal de Igarapava.

Contratada: Petroiga Comércio de Combustíveis Ltda. – ME.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Francisco Tadeu Molina (Prefeito).



4ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Objeto: Aquisição parcelada de materiais de higiene e limpeza.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 20-10-11. Valor – R\$1.725.339,90. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicada no D.O.E. de 18-09-12.

Advogados: Flavia Balbina dos Santos Bernache, Livea Maria Pinheiro Bichuette, Guilherme Augusto Severino e outros.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares o Pregão Presencial e o Contrato em exame, e ilegal o ato determinativo das correspondentes despesas.

Decidiu, ainda, em face das irregularidades detectadas com patente violação ao disposto no artigo 3º, *caput*, artigo 43, IV, da Lei nº 8.666/93, artigo 4º, XVII, da Lei Federal nº 10.520/02, com base no artigo 104, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, aplicar multa de 170 (cento e setenta) UFESPs ao Senhor Francisco Tadeu Molina, com envio de ofício pessoal, por A.R., para que recolha o correspondente valor no prazo de 30 (trinta) dias.

Decidiu, por fim, aplicar o disposto nos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93, para que a Prefeitura instaure o correspondente procedimento interno de apuração de responsabilidade pelas irregularidades verificadas. Nestes termos, o Prefeito Municipal deverá, no prazo de 60 (sessenta) dias, apresentar ao Tribunal cópia do ato de instauração da comissão de sindicância, devidamente publicado.

TC-000606/010/11

Contratante: Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu.

Contratada: J. B. Construções e Empreendimentos Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e que firmou o(s) Instrumento(s): Paulo Eduardo de Barros (Prefeito).

Objeto: Execução de obras e serviços das reformas de diversos centros esportivos, no Município de Mogi Guaçu: Alcides Maria Macena, Ceresc, Ary Marchiori, Furno, São Pedro, Campo da Lagoa, Jardim Progresso, Beira Rio, Campano e Camacho, abrangendo em termos gerais serviços preliminares e complementares: o fornecimento de mão de obra e de todos os materiais provisórios, permanentes, máquinas, equipamentos e veículos, incluindo também os serviços de montagem, elaboração e detalhamento de projetos executivos e ensaios tecnológicos de concreto, aço e compactação de aterro de acordo com as normas da ABNT.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 15-04-11. Valor – R\$4.871.316,96. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, pelo Substituto de Conselheiro Auditor Paulo Roberto Simão Bijos e Conselheiro Robson Marinho, publicadas no D.O.E. de 30-07-11 e 22-11-11.

Advogados: Camila Barros de Azevedo Gato e outros.



4ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, pelas razões expostas no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a Concorrência e o subsequente Contrato em exame, e ilegais as despesas decorrentes.

Decidiu, ainda, em razão do descumprimento das solicitações de documentos feitas por UR-10, das deficiências e imprecisões no projeto básico (artigo 6º, IX, “f”, da Lei 8.666/93) e no orçamento detalhado (artigo 7º, § 2º, II, da Lei 8.666/93), fatos esses que não foram contestados, aplicar multa de 250 (duzentas e cinquenta) UFESPs ao ex-Prefeito responsável, Senhor Paulo Eduardo de Barros, com envio de ofício pessoal, por A. R., para que recolha o correspondente valor, no prazo de 30 (trinta) dias (artigo 86 da Lei Complementar nº 709/93).

Decidiu, por fim, aplicar o disposto nos incisos XV e XXVII do artigo 2º da referida Lei Complementar, para que a Prefeitura instaure o correspondente procedimento interno de apuração de responsabilidade pelas irregularidades verificadas. Nesses termos, o atual Prefeito Municipal, Senhor Walter Caveanha, deverá, no prazo de 60 (sessenta) dias, apresentar ao Tribunal cópia do ato de instauração da comissão de sindicância, devidamente publicado.

TC-000682/001/13

Contratante: Prefeitura Municipal de Lins.

Contratada: Sperta Moto Comércio de Veículos Ltda.

Autoridade que Dispensou a Licitação: Waldemar Sândoli Casadei (Prefeito).

Objeto: Aquisição de 02 motocicletas para atender à Diretoria Municipal de Trânsito.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso V, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Nota de Empenho nº 010959 em 26-09-12. Providências em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicada no D.O.E. de 26-06-14.

Advogados: Neusa Maria Gvirate e outros.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a Dispensa de Licitação e a Nota de Empenho nº 010959, de 26-09-12, bem como ilegais as despesas decorrentes, com acionamento do disposto nos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

TC-000110/026/13

Câmara Municipal: Mirandópolis.

Exercício: 2013.

Presidente da Câmara: Ederson Pantaleão de Souza.

Advogado: Simoni Macedo Veronez.

Acompanha: TC-000110/126/13.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.



4ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, combinado com o artigo 35, ambos da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas apresentadas pela Mesa da Câmara Municipal de Mirandópolis, exercício de 2013, excetuando-se desta decisão os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações à Origem e determinação à equipe de fiscalização responsável.

TC-002704/026/12

Câmara Municipal: Pontalinda.

Exercício: 2012.

Presidente da Câmara: Marlucio Cardoso Silva.

Acompanha: TC-002704/126/12.

Procuradora de Contas: Élidea Graziane Pinto.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, ambos da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas apresentadas pela Mesa da Câmara Municipal de Pontalinda, exercício de 2012, ficando a quitação do responsável condicionada à comprovação do adimplemento total dos débitos, devidamente atualizados, relativos aos valores recebidos pelos servidores ocupantes de cargos em comissão.

Determinou, ainda: a expedição de ofício ao atual Presidente da Câmara Municipal de Pontalinda, com recomendação; e que a fiscalização competente averigue, na próxima inspeção in loco, a efetivação das medidas saneadoras anunciadas, com especial atenção ao cumprimento do acordo mencionado no voto do Relator, juntado aos autos.

Ficam excetuados desta decisão os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

TC-002167/026/12

Câmara Municipal: Guaiçara.

Exercício: 2012.

Presidente da Câmara: Adriano Maitan.

Advogados: Fabio Martins Ramos e Regina Célia de Souza Lima.

Acompanha: TC-002167/126/12.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, combinado com o artigo 35, ambos da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas apresentadas pela Mesa da Câmara Municipal de Guaiçara, exercício de 2012, excetuando-se desta decisão os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações à Origem e determinação à equipe de fiscalização responsável.

TC-001648/026/13



4ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Prefeitura Municipal: Nova Europa.

Exercício: 2013.

Prefeito: Osvaldo Aparecido Rodrigues.

Advogado: Adeildo dos Santos Aguiar.

Acompanham: TC-001648/126/13 e Expediente: TC-001151/013/14.

Procuradora de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas prestadas pela Prefeitura Municipal de Nova Europa, exercício de 2013, não alcançando esta decisão os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

À margem do Parecer, determinou a expedição de ofício ao Executivo, com as recomendações consignadas no voto do Relator, juntado aos autos.

Ainda à margem do Parecer, determinou: que a Fiscalização da Casa formalize autos próprios e autos apartados, para análise dos itens especificados no voto do Relator; que o Cartório, após o trânsito em julgado do presente processo, encaminhe cópia de peças de interesse ao subscritor do expediente TC-001151/013/14.

TC-001853/026/13

Prefeitura Municipal: Porangaba.

Exercício: 2013.

Prefeito: João Francisco São Pedro.

Períodos: (01-01-13 a 16-10-13) e (01-11-13 a 31-12-13)

Substituto Legal: Vice-Prefeito – João Carlos Alves Barros.

Período: (17-10-13 a 31-10-13).

Advogado: Adna Souza Guimarães.

Acompanha: TC-001853/126/13.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas prestadas pelo Prefeito Municipal de Porangaba, exercício de 2013, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, acolhendo as recomendações exaradas pelo Ministério Público de Contas, as quais serão remetidas por ofício, e com determinação à equipe técnica, em oportuna fiscalização.

TC-001531/026/13

Prefeitura Municipal: Álvares Florence.

Exercício: 2013.

Prefeito: Calimério Luiz Correa Sales.

Acompanham: TC-001531/126/13 e Expediente: TC-000900/011/13.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu



4ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

emitir parecer desfavorável à aprovação das contas prestadas pela Prefeitura Municipal de Álvares Florence, exercício de 2013.

À margem do parecer, determinou a expedição de ofício ao Chefe do Executivo, com as recomendações consignadas no voto do Relator.

Determinou, ainda: que a matéria referente à utilização gratuita de imóveis pertencentes à Prefeitura Municipal, tratada no expediente TC-000900/011/13, seja analisada em autos apartados; e que o Cartório providencie oficiamento, enviando cópia dos autos ao Ministério Público Estadual acerca do assunto referente à contratação de parentes do Prefeito, para adoção das medidas cabíveis.

Esta decisão não alcança os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

TC-000918/007/08

Recorrente: Antônio Gilberto Filho Fernandes Junior – Ex-Prefeito Municipal de Guaratinguetá.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Guaratinguetá e Enpasa Engenharia, Pavimentação e Saneamento Ltda., objetivando a execução de serviços de asfaltamento, lama asfáltica e sinalização do Sistema Viário Mário Covas.

Responsável: Antônio Gilberto Filho Fernandes Junior (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença publicada no D.O.E. de 28-11-13, que julgou irregular a licitação e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para o fim de julgar regulares a licitação e o contrato, sem prejuízo de recomendar ao ente licitante que evite, em editais futuros, a reincidência das falhas relatadas no voto do Relator.

TC-002276/011/06

Recorrente: Maurílio Viana da Silva - Ex-Prefeito Municipal de Riolândia.

Assunto: Admissão de pessoal por tempo determinado, realizada pela Prefeitura Municipal de Riolândia, no exercício de 2007.

Responsável: Maurílio Viana da Silva (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 02-12-10, que julgou irregular o ato de admissão da servidora Adelaide Rosa Gonçalves, negando seu registro, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para o fim de determinar o registro do ato de admissão temporária da Senhora Adelaide Rosa Gonçalves.

TC-000865/010/09

Recorrente: Hospital Municipal “Dr. Tabajara Ramos” de Mogi Guaçu.



4ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Assunto: Admissão de pessoal por prazo determinado, realizada pelo Hospital Municipal “Dr. Tabajara Ramos” de Mogi Guaçu, no exercício de 2008.

Responsável: Carlos Eduardo de Carvalho (Superintendente à época).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 08-02-14, que aplicou aos responsáveis Carlos Eduardo de Carvalho e Clara Alice Franco de Almeida Carvalho, pena de multa no valor equivalente a 200 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso III, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Wilson Barbosa Guimarães e outros.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, em preliminar, não conheceu do Recurso Ordinário em exame, visto que, dado o caráter personalíssimo da multa, considerou que a Autarquia não é parte legítima para pleitear o cancelamento de multa aplicada a seus dirigentes.

Decidiu, outrossim, considerando que a ausência de pagamento leva à execução da dívida e não à punição do devedor, com nova pena de multa, por ausência de previsão legal, anular de ofício a segunda multa imposta ao Senhor Carlos Eduardo de Carvalho, ex-Superintendente.

TC-001582/009/10

Recorrente: Prefeitura Municipal de Taquarivaí.

Assunto: Admissão de pessoal realizada pela Prefeitura Municipal de Taquarivaí, no exercício de 2009.

Responsável: Maria Sebastiana Cecé Cardoso Priosti (Prefeita à época).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 05-04-14, que julgou ilegais os atos de admissão, negando-lhes registro, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Gabriela Macedo Diniz, Eduardo Leandro de Queiroz e Souza e outros.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento.

TC-001028/006/08

Recorrente: Hélio de Almeida Bastos – Ex-Prefeito do Município de Bebedouro.

Assunto: Admissão de pessoal por tempo determinado, realizada pela Prefeitura Municipal de Bebedouro, no exercício de 2007.

Responsável: Hélio de Almeida Bastos (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 03-04-13, que julgou ilegais os atos de admissão, negando-lhes registro, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa ao responsável, no valor de 500 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada lei.

Advogados: Clayton Machado Valério da Silva, Francisco Antonio Miranda Rodriguez e outros.



4ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, deu-lhe provimento parcial, para o fim de determinar o registro dos atos de admissão de agentes comunitários de saúde e de agentes de saneamento, bem como reduzir a pena pecuniária imposta ao Responsável para o equivalente a 250 (duzentas e cinquenta) UFESPs, mantendo-se a sentença no que diz respeito à negativa de registro dos demais atos de admissão.

TC-013683/026/07

Recorrente: Fazenda Pública do Município de Várzea Paulista.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Várzea Paulista e a empresa CECAM - Consultoria Econômica, Contábil e Administrativa Municipal, objetivando a contratação de sistemas de informática para microcomputadores desenvolvidos com interface gráfica e utilização de banco de dados em ambiente multiusuário e integrado.

Responsável: Eduardo Tadeu Pereira (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 28-04-12, que julgou irregular o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa ao responsável, no valor correspondente a 500 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da referida Lei.

Advogados: Gustavo Imperato Ferreira e outros.

Procuradora de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se, na íntegra, todos os termos da respeitável Decisão recorrida.

Ao final dos trabalhos o PRESIDENTE assim se manifestou:

Antes de encerrar a sessão indago do Douto Representante do Ministério Público de Contas se há eventual interesse recursal em qualquer dos processos apreciados nesta sessão.

Não havendo indicação de item a ser encaminhado ao Ministério Público de Contas, foi declarada encerrada a sessão.

Nada mais havendo a tratar, às doze horas e vinte e sete minutos, foi encerrada a sessão, da qual mandei lavrar a presente ata que, depois de lida e aprovada, vai subscrita e assinada. Eu, _____, Sérgio Ciquera Rossi, Secretário-Diretor Geral, a subscrevi.

Antonio Roque Citadini

Sidney Estanislau Beraldo



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



4ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Márcio Martins de Camargo

Rafael Antonio Baldo

Cristina Freitas Cavezale

SDG-1/ESBP